



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA**

#### **Nota Justificativa**

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia. -----

Deste modo e considerando que: -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências; -----

- a) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício; -----
- b) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei; -----
- c) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
- d) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2020, aprovados em Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; -----



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

- e) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 13 de novembro de 2019 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 25 de novembro de 2019; -----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Covoada em reunião realizada em 09 de dezembro de 2019, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 10 de dezembro de 2019. -----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro, -----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA, representada pelo seu Presidente Mário Serafim Silva Machado, -----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Enquadramento Legal)**

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objeto)**

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato. -----





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, bem como da representação e participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

### **Cláusula Quarta**

#### **(Deveres da Junta de Freguesia)**

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. -----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato. -----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis. -----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **(Competências Delegadas)**

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. -----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais: -----

Higiene, Limpeza e Conservação: -----

- I. Miradouros: (não aplicável). -----
- II. Merendários: Merendário do Polidesportivo; -----
- III. Bebedouros: na Rua Nossa Senhora da Ajuda; -----
- IV. Grotas: gruta do Faial e afluentes; -----
- V. Moinhos: (não aplicável). -----

a) Manutenção e Gestão de Equipamentos: -----

- I. Polidesportivo/Polivalente: Polivalente da Covoada; -----
- II. Campo de Futebol: (não aplicável). -----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato Rua Nossa Senhora da Ajuda e Triato Nossa Senhora da Graça; -----
- IV. Casa Mortuária: Ermida Nossa Senhora da Graça; -----
- V. Coreto: junto à Igreja. -----

b) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional: -----

- I. Centro de Convívio de Idosos; -----
- II. Espaço TIC. -----

c) Realização de Obras: -----

- I. Pequenas Obras: (não aplicável). -----

4. São Delegadas também na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, comprometendo-se à sua concretização conforme definido no ponto 4 da Cláusula Oitava. -----

### Cláusula Sexta

#### (Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas, com exceção de recursos humanos na descarga e carga dos equipamentos no local do evento referido no ponto 4 da Cláusula Quinta. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Sétima

#### (Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas. -----

### Cláusula Oitava

#### (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 53.176,32€ (Cinquenta e três mil cento e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), valor cabimentado sob a PRC 178/2020, e compromisso pela RED 239/2020. -----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo. -----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, no ponto 4 da cláusula Quinta o montante a calcular com base no descrito no ponto 6. -----
5. O montante máximo para financiamento da Ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta é de 54.000,00 euros para as 24 freguesias, valor este inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2020. -----
6. Base para financiamento: -----
  - I. 500,00 Euros para apoio de Representação da Junta de Freguesia. -----
  - II. 500,00 Euros por cada carro de bois. -----
  - III. 250,00 Euros por cada carro Alegórico até ao máximo de 4 sem carros de bois na representação e 2 com carros de bois na representação, (**Veículo motorizado enfeitado com figuras ou motivos simbólicos**). -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

IV. 250,00 Euros por cada folia. -----

7. A transferência da verba referida no número anterior será processada numa única transferência, após a execução da ação a desenvolver, (o montante será o correspondente aos valores referidos no ponto anterior multiplicado pelo total do itens na representação) e será condicionada à confirmação pelo preenchimento do documento em anexo que passará a designar-se (Adenda ao Contrato Interadministrativo 2020 –Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada) depois de preenchido e assinado pelo representante da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal no local do evento. -----

8. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia. -----

### Cláusula Nona

#### (Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato. -----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta. -----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: -----

a) Cultura e Tradições: -----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada; -----

II. Impérios do Espírito Santo locais; -----

III. Semana Cultural; -----

IV. Grupo Folclórico; -----

V. Banda Filarmónica. -----

b) Desporto e Tempos Livres: -----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo; -----

II. Associações de Juventude. -----

c) Ação Social: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. IPSS; -----
- II. Habitação. -----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público. -----

### Cláusula Décima

#### (Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários. -----

### Cláusula Décima Primeira

#### (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas. -----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2020, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2020 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2021. -----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações: -----
  - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas. -----
  - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações. -----
  - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. -----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações. -----
6. A execução da ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta, está devidamente justificada pelo preenchimento e assinatura do documento mencionado no ponto 7 da Cláusula Oitava, e os valores



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

descritos não poderão ser inscritos como despesa elegível conforme a alínea a) do ponto 3 da Cláusula nona.-----

### **Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)**

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2020. -----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato. -----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. -----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ---

### **Cláusula Décima Terceira (Penalizações por Incumprimento)**

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte. ---
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

### **Cláusula Décima Quarta (Dúvidas e Omissões)**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **(Consulta do Contrato)**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município. -----

**Ponta Delgada, 22 de janeiro de 2020**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA*

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

*O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA COVOADA*

Mário Serafim Silva Machado



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Adenda ao Contrato Interadministrativo 2019

### Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

A fim de dar cumprimento ao definido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, nomeadamente aos Pontos 4 da Cláusula Quinta e Pontos 4, 5, 6 e 7 da cláusula Oitava, preenche-se e valida-se com assinatura dos intervenientes.

| Descrição                           | Quantidade | Valor Unitário | Total (1) |
|-------------------------------------|------------|----------------|-----------|
| Representação da Junta de Freguesia |            | 500,00€        |           |
| Carro de Bois                       |            | 500,00€        |           |
| Carro Alegórico                     |            | 250,00€        |           |
| Folia                               |            | 250,00€        |           |
|                                     |            | Total (2)      |           |

(1) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

(2) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

Ponta Delgada, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

\_\_\_\_\_

PELA JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]* 7